ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, DIVISÃO DE CONTRATOS, LICITAÇÕES E SUPRIMENTOS.

Pregão: PR-G nº 15/2019

LEILA BEZERRA DA SILVA JUNQUEIRA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.485.937/0001-16, Rua Iperó nº 26, Casa 08 (Jd. Primavera), bairro São Luiz (Polvilho), Cajamar/SP, CEP 07793-365, Cajamar, contato@leilajunqueira.psc.br; vem, respeitosa e tempestivamente à presença de V. Sa., interpor RECURSO contra o ato que a inabilitou do certame, com base nos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos.

I – EXPOSIÇÃO PREAMBULAR

A CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI, tornou público o Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2019, que tem por objeto "prestação de serviços de implementação e continuidade do programa de desenvolvimento organizacional e sociocultural: orientação psicológica individual e social, orientação psicológica em grupo, entrevista de desligamento e palestras sobre saúde mental, conforme especificações constantes no termo de referência."

I – DO REGULAR ATENDIMENTO AO SUBITEM 9.6.1.1 e 9.6.1.2 DO EDITAL. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA COMPATÍVEIS E SUFICIENTES PARA COMPROVAR A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA RECORRENTE.

Conforme destacado, a proposta da Recorrente foi recusada em razão do suposto não atendimento da exigência contida no subitem 9.6.1.1 e 9.6.1.2 do Edital. Confira-se abaixo a motivação da i. Pregoeira exposta;

No dia 06 de setembro 2019, às 09:00 horas, reuniram-se na Câmara Municipal de Barueri, foi aberta a sessão pública do Pregão nº 15/2019, na forma de julgamento Menor Preço Global.

2. A empresa LEILA BEZERRA DA SILVA JUNQUEIRA ME foi convocada e encaminhou tempestivamente a documentação de habilitação e proposta de preços.

Os documentos de habilitação foram avaliados, e atendem as exigências das referidas cláusulas. No entanto, no que se refere às exigências de qualificação técnica 9.6.1.1 e 9.6.1.2, a empresa comprovou o cumprimento da cláusula do Edital, pois apresentou, todos os atestados de capacidade técnica.

Entretanto, merece reforma a decisão, tendo em vista que os atestados de capacidade técnica apresentados pela Recorrente demonstram, de maneira inequívoca, o pleno atendimento aos requisitos previstos no Edital.

Nesse contexto, impende destacar que a Lei nº 8.666/1993, no artigo 30, inciso II, estabelece que a documentação relativa à qualificação técnica deve comprovar a "aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação". Ou seja, o mesmo dispositivo que dá supedâneo à exigência de qualificação técnica operacional se refere a que deverá ela ser compatível em termos de quantidades, prazos e outras características essenciais ao objeto licitado. [...] Sempre que a dimensão quantitativa, o local, o prazo ou qualquer outro dado for essencial à execução satisfatória da prestação objeto da futura contratação ou retratar algum tipo de dificuldade peculiar, a Administração estará no dever de impor requisito de qualificação técnica operacional fundado nesses dados." (destaques acrescidos)

Importante salientar que a requerente tem mais de 20 anos de experiência trabalhando com psicologia e psicanálise, com treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Inconformada com a r decisão de inabilitação, dela recorre justificando que é empresa individual e, portanto, não possui propriamente personalidade jurídica como as empresas de sociedade, pois se registra com nome próprio. Assim, ilícita sua inabilitação, vez que apresentou registro no CRP e declaração de qualificação técnica.

Ainda, durante a fase de negociação, foi aberto o valor de referência (R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)), o qual até o momento seria sigiloso, fazendo com que as demais empresas obtivessem vantagem nas suas propostas, do que decorre a nulidade do certame.

Inconformada também a recorrente quanto à habilitação da licitante CKM, vez que o atestado técnico apresentado é antigo e conta com aproximadamente 10 anos de sua expedição. Não é aceitável que durante todo este período referida licitante não tenha participado de qualquer tipo de aperfeiçoamento, especialização ou atualização de seus conhecimentos técnicos!

Se não, vejamos;

A confusão acontece por conta do art. 30, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, que diz:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: § 10 A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes [...]"

O Tribunal de Contas da União já se posicionou sobre esse assunto na Decisão 292/98:

"Adicionalmente, cumpre assinalar que o (item 9.6.1.1 e 9.6.1.2 do Edital), Note-se que o art. 30, § 1°, inciso I, da Lei n° 8.666/93, veda a exigência de quantidades mínimas. De fato, um atestado que comprove a responsabilidade por obra de características compatíveis já evidencia a capacidade técnica."

IMPORTANTE AINDA RELATAR QUE A REQUERENTE FOI A 1° CLASSIFICADA, APRESENTANDO A MELHOR PROPOSTA.

DO PEDIDO

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, PUGNA A RECORRENTE pelo recebimento do presente recurso para que seja processado e julgado por este d. Sr. Pregoeiro da Câmara Municipal de Barueri, Divisão de Contratos, Licitações e Suprimentos, exercendo o juízo de mérito e de retratação, conforme prescreve o Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93 e, assim, seja reformada a decisão aqui acatada para HABILITAR a empresa LEILA BEZERRA DA SILVA JUNQUEIRA ME, prosseguindo o certame em condições legais e regulares de habilitação.

Termos em que,

Pede deferimento.

BARUERI, 11 DE SETEMBRO DE 2019.

OAB/SP 204.250

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, LEILA BEZERRA DA SILVA JUNQUEIRA ME, pessoa jurídica, cadastrada CNPJ 34.485.937/0001-16, neste ato representada por Leila Bezerra da Silva Junqueira, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 45515865, inscrita no CPF/MF sob nº 344.562.938-29, residente e domiciliada na Rua Ipero, nº 26, casa 08, Jd. Primavera I, Município, CEP: 07.793-365, nomeia e constitui sua bastante procuradora, a advogada CARLA G. DORSA, inscrita na OAB/SP nº.204.250, brasileira, casada, com endereço profissional na Alameda Tocantins, nº 75, conj. 803-Alphaville- Barueri-SP, às quais outorga os poderes da cláusula "ad juditia" e extra para praticar todos os atos judiciais em qualquer foro ou instância, extrajudiciais de representação e defesa perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades mistas ou pessoas físicas e jurídicas em geral, e de transigir, desistir, reconhecer a procedência de pedidos, renunciar a direito sobre que se funde qualquer ação, confessar, receber, e dar quitação, firmar compromisso, impetrar mandado de segurança, podendo enfim praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecê-lo, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, ao que tudo se dará por bom, firme e valioso e, em especial, para representá-la no RECURSO ADMINISTRATIVO

Barueri, 11 de setembro de 2019.

Leila Bezerra da Silva Junqueira

CPF/MF sob n° 344.562.938-29

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

	REPÚBLICA FEDER	_	
400	CADASTRO NACIONAL	DA PESSOA JURÍDI	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.485.937/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 09/08/2019		
NOME EMPRESARIAL LEILA BEZERRA DA SILVA	JUNQUEIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (N ESPACO SER & ACOLHER			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDA 86.50-0-03 - Atividades de			
	ADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS m desenvolvimento profissional e (gerencial	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATURI 213-5 - Empresário (Individ			
LOGRADOURO R IPERO (JD PRIMAVERA	1)	NÚMERO COMPLEMENTO CASA 08	
	IRRO/DISTRITO AO LUIZ (POLVILHO)	MUNICÍPIO CAJAMAR	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@LEILAJUNQUE	EIRA.PSC.BR	TELEFONE (11) 7366-8076	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL	(EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 9/08/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRA			
SITUAÇÃO ESPECIAL			ATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/09/2019 às 12:33:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui. Atualize sua página



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA				
LEILA BEZERRA DA SILVA JUNQUEIRA				
		TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO		
35132240261	09/08/2019	11/09/2019 16:54:50		
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
17/07/2019	34.485.937/0001-16			

CAPITAL	
R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)	

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: RUA IPERÓ	NÚMERO: 26
BAIRRO: SÃO LUIZ (POLVILHO)	COMPLEMENTO: CASA 08
MUNICÍPIO: CAJAMAR	CEP: 07793-365 UF: SP

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE PSICOLOGIA, PSICANALISE, SERVIÇOS DE PALESTRANTE E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

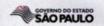
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

LEILA BEZERRA DA SILVA JUNQUEIRA, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 344.562.938-29, RG/RNE: 455158654 - SP (SSP), RESIDENTE À RUA IPERÓ, 26, CASA 8, SÃO LUIZ (POLVILHO), CAJAMAR - SP, CEP 07793-365, NA SITUAÇÃO DE EMPRESÁRIO.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS NUM.DOC: 767.640/19-6 SESSÃO: 09/08/2019 REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35132240261 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/09/2019







Ficha Cadastral Simplificada emitida para LEANDRO PAULINO MUSSIO: 13026901830. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 123128620, quarta-feira, 11 de setembro de 2019 às 16:54:50.